

REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO DO MARINHEIRO

CAPÍTULO I DOS PROPÓSITOS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por fim estabelecer normas de organização e funcionamento da Associação Abrigo do Marinheiro.

Art. 2º. Este Regulamento tem por base legal o Estatuto da Associação Abrigo do Marinheiro.

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A admissão ao Quadro Social da Associação Abrigo do Marinheiro far-se-á nos moldes estabelecidos no Estatuto do AMN em seu Art. 8º para os Associados Efetivos e em seu Art. 9º para os Associados Participantes, Vinculados e Especiais.

Art. 4º. Serão aceitos como dependentes dos Associados:

- I - O cônjuge;
- II - O companheiro ou a companheira;
- III - Os reconhecidos legalmente na mesma forma e padrão utilizados pela Marinha do Brasil;
- IV - O (a) filho (a) ou enteado (a) com idade inferior a 21 anos;
- V - O (a) filho (a) ou enteado (a) com idade entre 21 e 24 anos que comprove, mediante declaração emitida por instituição de ensino registrada no Ministério da Educação e da Cultura, que está matriculado em curso de nível superior; e

VI - Os pais, os sogros, os sobrinhos e os netos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do Associado.

Parágrafo único – O filho de Associado que atingir a maioridade, vindo a perder a condição de dependente, poderá, mediante proposta, ser admitido como Associado Vinculado, na forma do Art. 6º, III, do Estatuto do AMN.

Art. 5º. A readmissão do Associado far-se-á nos moldes da admissão.

Art. 6º. O Associado que tiver sido excluído do Quadro Social pelas faltas previstas no Art. 12, § 3º, do Estatuto, não será readmitido ao Quadro Social do AMN antes de decorrido o prazo de 48 meses, contados a partir do desligamento.

Art. 7º. O Associado que não mais desejar fazer parte do Quadro Social do AMN poderá solicitar a sua demissão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor Geral e enviada à Sede do AMN.

Parágrafo único – O AMN terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido de demissão, para providenciar o desligamento do Associado do Quadro Social.

Seção II DAS PENALIDADES

Art. 8º. O Associado que violar o Estatuto, este Regulamento, outras normas da Associação, as deliberações dos órgãos sociais ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da Associação, poderá vir a sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência: aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, dentre outras:

- a) ausências e/ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação, que comprometam o seu funcionamento; e
- b) brigas, desentendimentos e falta de urbanidade para com os demais Associados.

II - Suspensão da condição de associado por até 30 (trinta) dias: aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, dentre outras:

- a) reincidência em advertência em período inferior a 24 meses; e
- b) prática de conduta não punível com a pena de exclusão.

III - Exclusão do Quadro Social: aplicável às infrações consideradas gravíssimas, assim consideradas:

- a) reincidência em suspensão em período inferior a 24 meses;
- b) difamação do nome da Associação, de seus Diretores, Conselheiros e Associados; e
- c) prática dolosa de condutas que contrariem as finalidades da Associação ou que venham a provocar prejuízo em seu funcionamento.

Art. 9º. Após a abertura do procedimento disciplinar, deverá ocorrer a comunicação escrita ao Associado envolvido, mediante carta registrada enviada ao endereço constante do seu cadastro, da qual conste a infração que lhe é atribuída, bem como o prazo de 10 dias e a indicação do local para apresentação da sua defesa.

Parágrafo único – A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, não obstará a aplicação da penalidade julgada cabível pela Diretoria.

Art. 10. Das penas de advertência e suspensão não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 11. Da sanção de exclusão caberá recurso, conforme previsto no § 5º do Art. 12 do Estatuto da Associação Abrigo do Marinheiro, devendo ser o mesmo julgado no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, se a complexidade da matéria assim exigir.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os Departamentos do Abrigo do Marinheiro, em acréscimo aos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto do AMN, estabelecerão em seus Regimentos Internos direitos e deveres dos Sócios Departamentais, de acordo com as suas necessidades específicas.

CAPÍTULO 3

DOS DEPARTAMENTOS

Seção I

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 13. Para a consecução de seus objetivos sociais, de acordo com o artigo 43 do Estatuto, a Associação Abrigo do Marinheiro é constituída por Departamentos.

Parágrafo único – O Departamento “Voluntárias Cisne Branco”, de abrangência nacional, subdividir-se-á em Diretorias Seccionais apensadas aos respectivos Departamentos do Abrigo do Marinheiro.

Art. 14. Os Departamentos são órgãos da estrutura do AMN, com autonomia administrativa e financeira, cujas Diretorias são compostas por oficiais da ativa da Marinha do Brasil, voluntários ao exercício dos seus cargos e funções.

Parágrafo único – Os cargos de Diretora do Departamento “Voluntárias Cisne Branco” e de Diretoras Seccionais do Departamento “Voluntárias Cisne Branco”, serão exercidos, voluntariamente, por esposas de oficiais da Marinha do Brasil.

§1º. Autonomia administrativa e financeira é a capacidade concedida aos Departamentos de arrecadar e gerir as próprias receitas, de acordo com os respectivos Orçamentos e Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria do AMN.

Seção II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15. Cada Departamento será dirigido por um Diretor Departamental, e possuirá em sua composição, no mínimo, um Vice-Diretor e um Tesoureiro, para o desempenho das atribuições administrativas e financeiras.

§1º. Os Departamentos Regionais que possuem Áreas Recreativas Esportivas e Sociais (ARES) para atendimento aos seus Associados, poderão nomear Diretorias Seccionais, que terão em sua composição a estrutura mínima de Diretor Geral Seccional, Vice-Diretor Geral Seccional e Tesoureiro Seccional, além de outros Diretores Seccionais, por área de atuação, conforme as necessidades existentes.

§2º. Os Vice-Diretores e os Tesoureiros dos Departamentos, bem como os membros das Diretorias Seccionais, serão nomeados e exonerados pelo Diretor Departamental e não serão remunerados.

§3º. Para o desempenho das atribuições administrativas supracitadas, as Diretorias Seccionais do Departamento "Voluntárias Cisne Branco" serão constituídas por oficiais, esposas de oficiais, de praças e servidores civis, ativos e inativos, e receberão apoio administrativo dos Departamentos aos quais estiverem apensadas no organograma do AMN, da seguinte forma:

- a) A Diretoria Seccional do Departamento "Voluntárias Cisne Branco" no Rio de Janeiro receberá apoio do Departamento de Serviços Sociais do Abrigo do Marinheiro;
- b) As Diretorias Seccionais do Departamento "Voluntárias Cisne Branco" nas demais áreas regionais receberão apoio dos respectivos Departamentos Regionais do Abrigo do Marinheiro.

§4º. O Diretor Departamental pode, a qualquer tempo, requerer demissão do cargo que ocupa, comunicando sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Diretor Geral do AMN, que nomeará o respectivo substituto.

§5º. O Vice-Diretor, e/ou o Tesoureiro, e/ou os membros das Diretorias Seccionais podem, a qualquer tempo, requerer demissão dos cargos que ocupam, comunicando sua intenção de demitir-se, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, ao Diretor Departamental, que nomeará os respectivos substitutos.

Art. 16. A designação dos Vice-Diretores, dos Tesoureiros e dos membros das Diretorias Seccionais deverá pautar-se pela análise conjunta dos seguintes critérios:

- I – assumir o cargo em caráter voluntário;
- II – possuir qualificação acadêmica, técnica e profissional condizentes com o cargo;
- III – possuir ilibada reputação.

Art. 17. Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor Departamental em suas faltas ou impedimentos;
- II – chefiar a Secretaria;
- III – secretariar as reuniões do Departamento, lavrando as atas das mesmas.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do seu Departamento;
- II – organizar e dirigir os serviços de contabilidade financeira e fiscal do seu Departamento;
- III – organizar e encaminhar ao Diretor Departamental os balancetes mensais, o balanço anual e os demonstrativos financeiros do Departamento; e
- IV – cuidar dos livros e documentos administrativos.

Art. 19. Compete aos membros das Diretorias Seccionais a administração das ARES sob sua jurisdição, nos moldes estabelecidos pelos Diretores Departamentais através do Regimento Interno de cada Departamento.

Art. 20. O Regimento Interno dos Departamentos, submetidos à prévia aprovação do Diretor Geral, regulará, dentre outros assuntos:

- I - o funcionamento do Departamento quanto à sua estrutura administrativa e técnica;

- II - as atribuições das gerências, bem como as competências dos seus Gerentes;
- III - as normas relativas à administração do patrimônio, constando, obrigatoriamente, os bens a serem inventariados;
- IV - a criação de uma Assessoria Jurídica Departamental; e
- V - as normas pertinentes à admissão, aos direitos e aos deveres dos Associados Departamentais.

Art. 21. Cada Departamento deverá expedir normas para utilização das suas Áreas Recreativas, Esportivas e Sociais (ARES), bem como manter uma listagem dos Sócios Departamentais.

Art. 22. As ARES deverão possuir toda a documentação necessária ao seu funcionamento, dando especial atenção às Normas e Regulamentos relativos à vistoria e registro das piscinas, da habilitação dos guardiões de piscina no exercício da função e das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta do Diretor Geral, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24. O presente Regulamento entrará em vigor após sua averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando as disposições anteriores.

Art. 25. As omissões e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, seja por previsão expressa, por analogia ou pelo costume, nesta ordem.

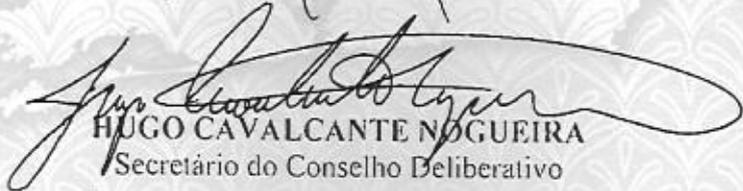
Art. 26. Caberá a cada Departamento, após a entrada em vigor do presente Regulamento, elaborar o seu próprio Regimento Interno, no prazo máximo de noventa dias, devendo submetê-lo ao Diretor Geral do AMN para aprovação.

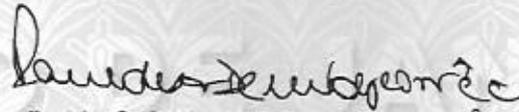
O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, por meio do Ato Decisório nº 06/2016, em reunião realizada em 27 de janeiro de 2016.

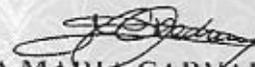
Rio de Janeiro, RJ, em 27 de janeiro de 2016.


CARLOS ALFREDO VICENTE LEITÃO
Presidente do Conselho Deliberativo


PAULO MARTINO ZUCCARO
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo


HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA
Secretário do Conselho Deliberativo


PAULO CESAR DEMBY CORRÊA
1º Membro do Conselho Deliberativo


DALVA MARIA CARVALHO MENDES
2º Membro do Conselho Deliberativo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 125058

201604281556171 14/06/2016

Emol: 82,61 Tributa: 28,08

Selo: EBNI 54951 QZI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 1833621